



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA

PAUTA DE DIREITO PRIVADO

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 10, DE 24/10/2022

- **OBS:** De ordem da Presidência da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, torna pública a relação de processos que serão apreciados em sessão ordinária de julgamento designada para o dia 24 de outubro de 2022, segunda-feira, a partir das 08h30min. Ao final da sessão, subsistindo processos a serem julgados, terão estes, entre os de sua classe, preferência para julgamento na primeira sessão desimpedida, ficando os interessados intimados, independentemente de nova publicação no Diário Eletrônico da Justiça, assim como os processos adiados e com pedido de vista regimental. Pauta de julgamento encontra-se organizada de acordo com a ordem prevista no art. 92 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com redação dada pela Emenda Regimental nº 2/2017:
- **Apreciação da Ata da Sessão de Direito Privado nº 09, de 26.09.2022**

I. PEDIDOS DE VISTA

PAUTA Nº 77/2022 (DISPONIBILIZADA NO DJE de 10.10.2022 Págs. 94/95)

1 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0004140-60.2008.8.06.0000/50005

Relator: Des. DURVAL AIRES FILHO

Embargante: Companhia Dias de Souza Comércio e Indústria.

Embargado: Mercantil São José S/A Comércio e Indústria.

Advogado: Abdias Júnio Cavalcante Oliveira (OAB: 7807/CE).

Advogado: Tiago Asfor Rocha Lima (OAB: 16386/CE).

Advogado: Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho (OAB: 8502/CE).

Advogado: Caio César Vieira Rocha (OAB: 15095/CE).

Advogado: José Amaury Batista Gomes Filho (OAB: 12095/CE).

Advogada: Déborah Sales Belchior (OAB: 9687/CE).

Des. Carlos Augusto Gomes Correia pediu vista dos autos em 29.08.2022.

Na sessão do dia 27 de junho de 2022: A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, dar-lhe provimento, sendo seguido pelos Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO. Na sequência, o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores INÁCIO DE

ALENCAR CORTEZ NETO, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **Ausente, por motivo de licença médica,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL.

Na sessão do dia 25 de julho de 2022: A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO que pedira vista dos autos em 27 de junho de 2022, proferiu seu voto no sentido de, pedindo vênias ao eminente Relator, por fundamentação diversa, dar provimento aos Embargos de Declaração n. 0004140-60.2008.8.06.0000/50005, para fins de transcrição integral do voto-vista vencedor lançado às fls. 88/151 do Processo n. 0004140-60.2008.8.06.0000/50004 (idêntico àquele às fls. 61/124 do Processo n. 0004140-60.2008.8.06.0000/50003), bem como para reafirmar que essa foi a orientação vencedora, devendo ser observada em sua integralidade, sem quaisquer decotes ou acréscimos. Na sequência, o Desembargador Relator pediu vista dos autos, para melhor exame da matéria. **Adiado o julgamento. Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. **Ausente, ocasionalmente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **Ausente, por motivo de férias,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS ALBERTO MENDES FORTE. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA.

Na sessão do dia 29 de agosto de 2022: Anunciados os autos para julgamento, o Desembargador DURVAL AIRES FILHO – Relator, que pedira vista dos autos em 25 de julho de 2022, manteve o seu voto no sentido de dar provimento aos Embargos de Declaração, sendo seguido pelos Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE. Com a palavra, o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO manteve a divergência, sendo seguido pelos Desembargadores JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO e MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Na sequência, o Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. **Ausente, por motivo de férias,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. **Ausente, por motivo de licença médica,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO. **Ausentes, por motivo de afastamento para exercício exclusivo das funções eleitorais,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO.

2 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0004140-60.2008.8.06.0000/50006

Relator: Des. DURVAL AIRES FILHO

Embargante: Mercantil São José S/A Comércio e Indústria.

Advogado: Abdias Júnio Cavalcante Oliveira (OAB: 7807/CE).

Advogado: Tiago Asfor Rocha Lima (OAB: 16386/CE).

Advogado: Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho (OAB: 8502/CE).

Advogado: Caio César Vieira Rocha (OAB: 15095/CE).

Advogado: José Amaury Batista Gomes Filho (OAB: 12095/CE).

Advogada: Déborah Sales Belchior (OAB: 9687/CE).

Embargada: Companhia Dias de Souza Comércio e Indústria.

Advogado: José Feliciano de Carvalho (OAB: 1094/CE).

Advogada: Juliana de Abreu Teixeira (OAB: 13463/CE).

Des. Carlos Augusto Gomes Correia pediu vista dos autos em 29.08.2022.

Na sessão do dia 27 de junho de 2022: A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer parcialmente dos aclaratórios para, no mérito, negar-lhe provimento, sendo seguido pelos Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO. Na sequência, o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **Ausente, por motivo de licença médica,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL.

Na sessão do dia 25 de julho de 2022: A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO que pedira vista dos autos em 27 de junho de 2022, proferiu seu voto no sentido de negar provimento aos Embargos de Declaração n. 0004140-60.2008.8.06.0000/50006. Na sequência, o Desembargador Relator pediu vista dos autos para melhor exame da matéria. **Adiado o julgamento. Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. **Ausente, ocasionalmente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **Ausente, por motivo de férias,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS ALBERTO MENDES FORTE. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA.

Na sessão do dia 29 de agosto de 2022: Anunciados os autos para julgamento, o Desembargador DURVAL AIRES FILHO – Relator, que pedira vista dos autos em 25 de julho de 2022, manteve o seu voto no sentido de conhecer parcialmente dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhe provimento, sendo seguido pelos Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Com a palavra, o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO manteve a divergência, sendo seguido pelo Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. Na sequência, o Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. **Ausente, por motivo de férias,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. **Ausente, por motivo de licença médica,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO. **Ausentes, por motivo de afastamento para exercício exclusivo das funções eleitorais,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO.

II. PROCESSOS EXTRAPAUTAS

III. PROCESSOS EM PAUTA

PAUTA Nº 77/2022 (DISPONIBILIZADA NO DJE de 10.10.2022 Págs. 94/95)

3 – AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0628350-72.2021.8.06.0000/50001

Relatora: Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO

Agravante: Valdeci Araújo de Lima.

Advogado: Silvio Ulysses Sousa Lima (OAB: 22501/CE).

Advogado: Talles Corrêa do Nascimento (OAB: 41349/CE).

Agravada: Eilza Maria da Silva.

Repr. Legal: Francisco Jean Oliveira dos Santos.

Def. Pública: Silvia Maria Rodrigues Costa Cortez (OAB: 6328/CE).

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

4 – AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0621338-46.2017.8.06.0000/50000

Relator: Des. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

Agravante: Maria Terezinha Salmito de Matos.

Advogada: Lucila Volnya Barbosa de Assis (OAB: 9189/CE).

Agravados: Pedro Alesson Leal Frota e Joseph Carneiro Voleau.

Advogada: Marcia Gardenia Lucas Sales (OAB: 26180/CE).

5 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0623506-89.2015.8.06.0000/50001

Relatora: Desa. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL

Embargante: Francisco Benedito Soares da Rocha.

Advogada: Anelise Feitosa Girao (OAB: 30041/CE).

Advogado: Anderson Lima Silveira (OAB: 28652/CE).

Embargado: Planos Técnicos do Brasil Ltda..

Advogado: Saulo Castelo Branco Bezerra de Menezes (OAB: 19050/CE).

Advogado: Saulo Barreira Diogenes (OAB: 28321/CE).

SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 17 de outubro de 2022.

SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA